

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 28.741.098/0001-57

Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim/RJ — C.E.P.: 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 1384 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

**DISCIPLINA A VENDA DE BEBIDA
ENGARRAFADA NO PERÍMETRO
DA FESTA DO REVEILLON , NO
PERÍODO DE 30/12/2011 A
01/01/2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.73, inciso VI, da lei Orgânica do Município.

Considerando que a restrição ao acesso a materiais cortantes visa exclusivamente aumentar a segurança nas festividades, preservando ao máximo a integridade física de todos;

Considerando que o acesso a materiais cortantes gera grande risco, vez que uma garrafa ou copo de vidro quebrados pode se tornar uma arma nas mãos de pessoa mal intencionada;

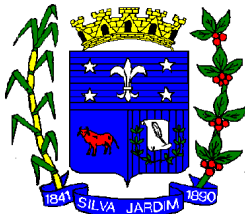
Considerando, enfim, que o interesse coletivo deve prevalecer sobre qualquer particular.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica proibida a venda e o consumo de bebidas em vasilhame de vidro (garrafas), bem como uso de copos de vidro no perímetro da Festa do Reveillon durante o período de 30/12/2012 à 01/01/2012, compreendendo a área do Campo do Rial (Bairro N° Senhora da Lapa), e todo o seu entorno no raio de 300 (trezentos) metros.

Artigo 2º – Os barraqueiros ou vendedores ambulantes que descumprirem este Decreto serão punidos com a perda do ponto de venda, sem direito ao ressarcimento do valor pago.

§1º - Este Decreto estende-se a todos os estabelecimentos fixos instalados na referida área.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 28.741.098/0001-57

Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim/RJ — C.E.P.: 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1118

§2º - Fica a Secretaria Municipal de Ordem Pública responsável pela fiscalização do cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º. A autoridade fiscalizadora poderá requisitar força policial, no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário a efetivação de medidas previstas em Lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 27 de dezembro de 2011.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO